

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 30/12/15



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Ernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 6.454/2014

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 53/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no
15/12/2015.

Estância, 30 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.792

DE 30 DE dezembro DE 2015.

Fica proibido no âmbito do Município de Estância, o corte de
água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-
feiras, e as vésperas dos feriados.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de
Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido no âmbito do Município de Estância, o corte de água e energia elétrica, por falta de
pagamento, nas sextas-feiras e às vésperas dos feriados a partir das 12(horas).

Art. 2º- Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos fica assegurado o direito
de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos e desobrigado do pagamento do
débito que originou o referido corte.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de dezembro de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143